

O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



# **BOLETIM DE CONJUNTURA**

**BOCA**

Ano V | Volume 13 | Nº 39 | Boa Vista | 2023

<http://www.ioles.com.br/boca>

ISSN: 2675-1488

<https://doi.org/10.5281/zenodo.7700332>



## EDUCAÇÃO DE SURDOS: TRAJETÓRIA E PERSPECTIVAS NA LEGISLAÇÃO

*Miquéias Ambrósio dos Santos<sup>1</sup>*

*João Bernardes da Rocha Filho<sup>2</sup>*

*Emanuella Silveira Vasconcelos<sup>3</sup>*

### Resumo

Conhecer a trajetória e as atuais perspectivas na legislação sobre a educação dos surdos foi o objetivo geral que norteou a pesquisa. Por meio de uma revisão bibliográfica, visita em sites e entrevista feita com a diretora do Centro de Atendimento à Pessoa com Surdez-CAS/RR, buscou-se alcançar o objetivo proposto. Concluímos que de modo geral, a sociedade tem que reconhecer os surdos como cidadãos e cidadãs que têm uma língua própria e rica em todos os seus aspectos, como a Língua Portuguesa. Que há uma legislação específica que garante o direito à educação, à saúde e ao atendimento especializado, visando a atender suas especificidades. Onde nós ouvintes, precisamos não apenas reconhecer os surdos como cidadãos de direitos, como procurar interação social em todos os aspectos e níveis de nossa sociedade, proporcionando um viver com qualidade para todos, sem que as potencialidades cognitivas e características físicas sejam utilizadas para garantir nossos direitos como cidadãos e cidadãs brasileiros.

**Palavras Chave:** Educação. Legislação. Surdos.

### Abstract

Knowing the trajectory and current perspectives in the legislation on the education of the deaf was the general objective that guided the research. Through a bibliographic review, visits to websites and an interview with the director of the Center for Assistance to People with Deafness-CAS/RR, we sought to achieve the proposed objective. We conclude that in general, society has to recognize the deaf as citizens who have their own language and rich in all its aspects, such as the Portuguese language. That there is specific legislation that guarantees the right to education, health and specialized care, aiming to meet their specificities. Where we listeners, we need to not only recognize the deaf as citizens of rights, but also seek social interaction in all aspects and levels of our society, providing quality living for all, without the cognitive potential and physical characteristics being used to guarantee our lives. rights as Brazilian citizens.

**Keywords:** Deaf. Education. Legislation.

## INTRODUÇÃO

Vivenciamos um cenário nacional e local onde muitos cidadãos e cidadãs buscam melhorias na qualidade de vida. Onde se acredita que a educação pode proporcionar uma mudança no nível de existência para aqueles e aquelas que conseguirem se inserir e permanecer nos estabelecimentos de ensino, seja na educação básica ou superior (SILVA, 2023).

Nesse cenário evidencia-se a consciência da massa populacional sobre a potencialidade da educação como propulsora da mudança existencial. Nessa perspectiva, nossa sociedade brasileira vem se

<sup>1</sup> Professor da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista (RR). Doutorando em Educação em Ciências e Matemática pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS). E-mail: [mambrosios@gmail.com](mailto:mambrosios@gmail.com)

<sup>2</sup> Docente da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS). Doutor em Engenharia, Metrologia e Instrumentação pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). E-mail: [jbrfilho@puhrs.br](mailto:jbrfilho@puhrs.br)

<sup>3</sup> Professora do Colégio de Aplicação (UFRR). Doutoranda em Educação em Ciências e Matemática pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS). E-mail: [emanuellasvasconcelos@gmail.com](mailto:emanuellasvasconcelos@gmail.com)



organizando e reivindicando do Estado o cumprimento de suas atribuições e deveres em diversas áreas, além da educação. Desse modo, grupos que antes viviam à margem da sociedade, hoje se organizam e fazem repercutir seus anseios e demandas sociais (SANTOS, 2023).

Dentro dessa conjuntura temos os cidadãos e cidadãs surdos, historicamente esquecidos pelas políticas públicas educacionais. Muito recentemente, entretanto, têm ocorrido avanços na trajetória da configuração e consolidação de legislação específica, voltada para a educação das pessoas surdas, como fruto de lutas pela inclusão social e gozo pleno de seus direitos, como brasileiros.

Neste artigo apresentamos o resultado de uma busca e análise da legislação referente às pessoas surdas, por meio da qual objetivamos conhecer a trajetória e as atuais perspectivas da legislação sobre a educação dos surdos. Visando a alcançar tal objetivo, visitamos sites e realizamos estudo em bibliografias que apresentam a legislação, sua análise e discussões sobre a educação de surdos.

O artigo tem três seções. Na primeira delas expomos a legislação estudada e analisada. Na segunda seção, desenhamos um marco teórico que nos apoia para refletirmos e projetarmos a educação das pessoas surdas. Na terceira e última seção, que reflete nossas impressões e inferências do trabalho do Centro de Atendimento à Pessoa com Surdez-CAS/RR, sintetizamos a entrevista realizada com a diretora daquele centro.

Esperamos com este artigo contribuir com as discussões que se fazem necessárias quando pensamos a educação das pessoas surdas. Na atualidade, a legislação vigente sobre esses cidadãos deve ser debatida e fomentado o debate na busca por alcançar uma efetiva educação inclusiva de qualidade. Estes são desafios postos aos profissionais da educação e aos governos federal, estaduais e municipais quanto ao correto cumprimento das leis referentes à educação das pessoas surdas.

## **EDUCAÇÃO DE SURDOS: A LEGISLAÇÃO COMO AVANÇO E CONQUISTA DE DIREITOS**

Propomo-nos nesta seção a realizar uma reflexão sobre a educação das pessoas surdas em nosso país, a partir da legislação vigente. Para efetivar nosso objetivo nos apoiamos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Nessa perspectiva, utilizamos, ainda, a Declaração de Salamanca Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, de 1996; a Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências; o Decreto nº 5.626 de 22 dezembro de 2005, que regulamenta a lei 10.436 de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a



Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, além da Lei nº 11.796 de 29 de outubro de 2008, que institui o Dia Nacional dos Surdos.

No que se refere à constituição federal de 1988, destacamos a princípio o art. 205, que prescreve que a “educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 2001, p. 121). Esse trecho da carta magna evidencia a relevância da educação para a formação de cidadãos e cidadãs comprometidos com o funcionamento da sociedade, de modo geral, envolve as pessoas surdas.

No entanto, pesquisas apontam que pessoas surdas ficaram por um considerável tempo à margem da sociedade, pois as políticas públicas educacionais não as alcançavam (MENEZES; SANTOS, 2006). Deste modo, por um longo período da história da educação não encontramos uma legislação específica sobre a educação de pessoas surdas. Nesse sentido, observamos que houve um avanço relevante a partir da atual constituição federal.

Com a promulgação da carta constitucional de 1988 ficou garantido que o ensino em todo o país fosse ministrado com base em diversos princípios, entre os quais apontamos o inciso I do art. 206: “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (BRASIL, 2001, p. 121), que pensamos ser um princípio decisivo para a inclusão das pessoas surdas nas escolas. Dessa forma ficou prescrito que todas as pessoas, independentemente de suas especificidades físicas, têm direito à educação, que deve ser oferecida pelo Estado e pela família, em colaboração com a sociedade.

Hoje, podemos constatar que há uma considerável demanda por matrículas de pessoas surdas nas escolas regulares, e muitas ainda poderão ocorrer a partir do momento em que as famílias forem esclarecidas sobre o direito de matrícula e permanência de suas crianças surdas na escola. Segundo Ramos (2011), o Censo Escolar apontou que entre 1998 e 2006 houve o crescimento de 640% nas matrículas em escolas comuns, passando os alunos incluídos de 43.923 para 325.316.

No entanto, não basta matricular as pessoas surdas em escolas regulares sem oferecer-lhes condições que as ponham em igualdade de oportunidades com os demais alunos. Por isso, essas pessoas, assim como as demais, devem receber uma educação que tenha como um de seus princípios a “garantia de padrão de qualidade” (BRASIL, 2001, p. 121), de modo que todos os educandos possam desenvolver-se plenamente como pessoas, visando a atuarem na sociedade onde estão inseridas.

Nessa perspectiva, o processo educativo requer práticas docentes que promovam situações de aprendizagem em que os estudantes aprendam a aprender, visando a articular os saberes escolares e as situações concretas postas pela sociedade. Assim, além da inclusão das pessoas surdas nas escolas, espera-se que a prática educativa, contribua para a transformação desses cidadãos, tornando-os atuantes,



participativos nas decisões dos problemas referentes ao meio social, político e econômico onde estão inseridos (LIBÂNEO, 1990; 2013).

Desse modo, corroboramos a ponderação de Barbalho *et al* (2006) ao conceber que a educação é um meio que objetiva conduzir o sujeito a expor suas virtualidades e a ter um encontro consigo mesmo e com a realidade, para que alcance gerir sua vida de maneira consciente, eficiente e responsável, de modo a que sejam supridas suas necessidades e aspirações individuais e coletivas.

Em consenso com o autor, podemos considerar que a educação, como processo, deve ser capaz de despertar no estudante surdo uma atitude investigativa e reflexiva, de modo a torná-lo atento à sua condição social, consciente de seu papel na sociedade, voltando-se para nela atuar criticamente.

E esta educação que almejamos para as pessoas surdas encontra-se prescrita na atual constituição federal, sendo direito garantido de todo brasileiro (BRASIL, 2001). Hoje, todas as pessoas surdas têm direito de matrícula nas escolas regulares e em qualquer nível da educação, como também, de acordo com inciso III do art. 208 da constituição federal, de “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 2001, p. 122). Portanto, alguns avanços no sentido da legislação são visíveis, sendo necessárias discussões e oferecimento de condições para a sua efetivação na estrutura de ensino.

Dessa forma, como fruto de reivindicações da sociedade civil organizada, houve o fortalecimento das conquistas prescritas na constituição federal sobre a educação, na perspectiva da inclusão. Nesse sentido, citamos a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, na qual os incisos I e V do art. 53 preceituam:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (BRASIL, 1990).

Desse modo, agregou-se esta lei à constituição federal, possibilitando uma base legal e ainda mais consolidada no que tange à educação das pessoas surdas, fortalecendo a demanda por matrículas como busca e gozo do direito que têm toda criança e adolescente, independentemente de suas potencialidades e limitações físicas e cognitivas. Ficando assegurado à criança e ao adolescente o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1990).

Nessa perspectiva se tem a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. No inciso I do art. 59 desta Lei consta a determinação de que os sistemas de



ensino assegurem aos educandos com necessidades especiais: “currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender as suas necessidades” (BRASIL, 1996). Ainda no inciso III deste mesmo artigo preceitua-se que os sistemas de ensino assegurem a esses educandos “[...] professores com especialização adequada em nível médio ou superior para atendimento especializado, bem como professores de ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns” (BRASIL, 1996). Portanto, espera-se que os sistemas de ensino em todas as esferas administrativas tenham uma estrutura física, administrativa e pedagógica para que se efetive a Educação Bilíngue de Surdos (BRASIL, 2021).

No tocante à Educação Bilíngue de Surdos, ressalta-se a Lei nº 14.191 de 03 de agosto de 2021. Essa lei tem natureza ordinária e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de Educação Bilíngue de Surdos. A Lei nº 14.191/2021 tem abordagem no que tange à acessibilidade, ao apoio educacional, a assistência estudantil e a promoção de igualdades à pessoa Surda.

Com a Lei nº 14.191/2021, a pessoa Surda passa a ter a garantia jurídica da oferta de Educação Bilíngue de Surdos a partir de zero ano, na educação infantil, de modo que essa garantia se estenderá ao percurso da vida da pessoa Surda (BRASIL, 2021). Essa lei alterou a lei magna da educação brasileira, a Lei 9.394/1996 em vigor, que a partir de 03 agosto do ano de 2021 contempla em seu teor a Educação Bilíngue de Surdo, como modalidade de educação na sociedade brasileira.

Em síntese com a Lei nº 14.191/2021 a Lei nº 9.394/1996, passou a vigorar acrescida do inciso XIV no Art. 3º, juntamente do Capítulo V-A que intitula-se Da Educação Bilíngue de Surdo, compreendendo o Art. 60-A e seus parágrafos §1º, §2º e §3º, o Art. 60-B com o seu parágrafo único. Acrescida ainda do Art. 78-A com seus incisos I e II, e o Art. 79-C com o parágrafo §1º, seguido do parágrafo §2º com os incisos de I a IV e por fim o parágrafo §3º.

A Lei nº 14.191/2021 oferece um aparato jurídico atual para se discutir em diversas perspectivas a Educação Bilíngue de Surdos, e aqui se propõe clarear o entendimento referente à educação de pessoas Surdas para se pensar meios que essas pessoas acessem ao conhecimento científico, e com tal propósito se traz à tona o inciso XIV do Art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) ao preconizar os princípios e fins da educação brasileira, prescreve que o ensino será ministrado respeitando “[...] à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva”. Nesse sentido,

Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-



cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos (BRASIL, 2021, ART. 60-A).

De maneira que na Educação Bilíngue de Surdos, a Lei nº 14.191/2021 ordena “[...] garantir aos surdos o acesso às informações e conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades surdas e não surdas” (BRASIL, 2021, ART. 78-A, II). Desafiando dessa maneira Comunidades Surdas, o Povo Surdo brasileiro, a comunidade acadêmica que faz pesquisa e os Professores envolvidos com a Educação Bilíngue de Surdos a discutir visando-se sistematizar ideias, geradas por pesquisas, que possam convergir para abordagens didáticas e metodológicas que proporcionem interfaces entre a Educação Bilíngue de Surdos e a Educação Científica.

Quanto à Declaração de Salamanca, que trata sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais, redigida na Conferência Mundial de Educação Especial, realizada entre os dias 7 e 10 de junho de 1994, na cidade de Salamanca, Espanha, que reuniu representantes de 92 governos, incluindo o Brasil, além de 25 organizações internacionais, chegou-se ao consenso que os Estados assegurem que a educação de pessoas com deficiências seja parte integrante do sistema educacional (RAMOS, 2011).

Nessa Declaração é sugerido que as políticas educacionais devem levar em total consideração as diferenças e situações individuais. A importância da língua de sinais como meio de comunicação entre os surdos, por exemplo, deveria ser reconhecida e provisão deveria ser feita no sentido de garantir que todas as pessoas surdas tenham acesso à educação em sua língua nacional de sinais.

Nessa perspectiva, a aquisição de conhecimento não é somente uma questão de instrução formal e teórica. O conteúdo da educação deveria ser voltado a padrões superiores e às necessidades dos indivíduos, com o objetivo de torná-los aptos a participar totalmente no desenvolvimento da sociedade. O ensino deveria ser relacionado às experiências dos alunos e as preocupações práticas, no sentido de melhor motivá-los (CARVALHO, 2018).

Nesse rumo, em 24 de abril de 2002, aproximadamente 8 anos após a Declaração de Salamanca, foi sancionada no Brasil a Lei nº 10.436, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais Libras e dá outras providências. A partir desta lei, conforme seu art. 1º, fica “reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados”, havendo, desse modo, mais um considerável avanço na legislação que trata sobre a educação das pessoas surdas.

Nessa lei é evidenciado que a Língua Brasileira de Sinais - Libras é “a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria,



constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil” (parágrafo único, art. 1º). Ficando esclarecida, dessa forma, que a Libras tem características e especificidades próprias, que são de uso comum nas comunidades de pessoas surdas, visando à comunicação entre elas e os outros cidadãos ouvintes.

Através dessa lei os cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério em seus níveis médio e superior, oferecidos por todas as esferas administrativas da federação brasileira, devem garantir o ensino de Libras como parte integrante do currículo, conforme legislação vigente. Ficando desta forma, não apenas o reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais – Libras, como também a possibilidade da disseminação desta língua na formação de profissionais.

Para consolidar, aprofundar e garantir essas conquistas na legislação foi promulgado o Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a lei 10.436 de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Esse Decreto regulamenta muitos aspectos relevantes no contexto da educação das pessoas surdas no Brasil, sendo um marco na legislação desse contexto.

A partir desse Decreto passa a ser obrigatório o ensino de Libras como disciplina em todas as licenciaturas, tanto em instituições públicas como privadas, sendo disciplina optativa nos demais cursos de educação superior (§ 2º do art. 3º). Como reconhecimento e garantia à educação as pessoas surdas, a Libras passa a ser reconhecida como o meio que a pessoa surda tem para manifestar sua cultura e interagir com o mundo.

Ainda neste documento oficial, fica regulamentada a formação de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, que deve ser realizado em curso de pedagogia ou normal superior, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngue (BRASIL, 2005).

Conforme o Decreto 5.626/2005, a formação de docentes para o ensino de Libras nos anos finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior, será a licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua (Art. 4º e 5º), regulamentando, ainda, a formação de instrutor de Libras (§1º, 2º, I a III do art. 6º). Com isso, distinguindo as funções dos professores que exercem a função de tradutores e intérpretes de Libras – Língua Portuguesa daquelas dos professores docentes (§2º do art. 14).

Outro avanço no âmbito social além da escola, no que se refere à inclusão das pessoas surdas em nossa sociedade, e se observado o regulamentado, esse Decreto poderá contribuir de forma significativa à inclusão. Trata-se do percentual de funcionários capacitados para o uso e interpretação de Libras no Poder Público, nas empresas concessionárias de serviços públicos e nos órgãos da administração pública



federal, direta e indireta, visando a garantir às pessoas surdas o tratamento diferenciado (KUMADA; PRIETO, 2019).

Por fim, trazemos à tona a Lei nº 11.796 de 29 de outubro de 2008, que institui o Dia Nacional dos Surdos, que faz parte das leis que abordam a surdez e as pessoas surdas. Entendemos que esta última lei que mencionamos se dirige a um grupo de pessoas que vivem na sociedade e precisam ter seus direitos garantidos como cidadãos e cidadãs brasileiras, que, por ter perda auditiva, compreendem e interagem com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Mas compreendemos que, mesmo com a legislação vigente que aborda a educação de pessoas surdas, muito ainda precisa ser feito na perspectiva de ofertar educação de qualidade a essas pessoas que têm uma forma específica de interação com o mundo e com os demais cidadãos. Portanto, precisamos trazer para as discussões com a comunidade de surdos, em um âmbito escolar, tais legislações e estratégias de efetivação do que temos como ganhos sociais referentes à legislação vigente, assim como ao que ainda precisamos avançar.

E, nessa perspectiva, cabe à sociedade de modo geral participar das discussões visando a continuar avançando, não apenas nas políticas públicas, mas também em metodologias de ensino que proporcionem às pessoas surdas uma educação que possa apoiá-las nas decisões a serem tomadas nas diversas áreas da sociedade, e que essas pessoas possam cada vez mais contribuir com o desenvolvimento da Nação Brasileira.

## MARCO TEÓRICO PARA REFLETIR E PROJETAR A EDUCAÇÃO DE SURDOS

A Língua Brasileira de Sinais - Libras "é uma língua espacial visual, pois utiliza a visão para captar as mensagens e os movimentos, principalmente das mãos, para transmiti-la" (QUADROS, 2006, p. 35). Essa língua distingue-se das línguas orais pela utilização do canal comunicativo, pois enquanto as línguas orais utilizam canal oral-auditivo, a Libras utiliza canal gestual-visual.

Desse modo a Língua Brasileira de Sinais – Libras é rica, considerada completa, existindo simultaneamente com as línguas orais, sendo, portanto, independente e caracterizada por ter estrutura gramatical própria e complexa, com regras fonológicas, morfológicas, semânticas, sintáticas e pragmáticas. Por ser lógica, serve para alcançar todos os objetivos de forma rápida e eficiente na exposição de necessidades, sentimentos, desejos, servindo plenamente para alimentar os processos cognitivos dos sujeitos que utilizam essa língua para comunica-se, independentemente de seu potencial auditivo (QUADROS, 2006).



No entanto, vale salientar que "a identidade surda se constrói dentro de uma cultura visual, essa diferença precisa ser entendida não como uma construção isolada, mas como construção multicultural" (QUADROS, 2006, p. 57). Nesse sentido, compreende-se que a identidade dos surdos é o conjunto de características que os distingue dos ouvintes, representada por uma cultura específica, resultante das interações entre surdos, surdos e ouvintes e de surdos, ouvintes e o mundo.

Nessa perspectiva, a identidade cultural surda é constituída por meio do pertencimento a uma cultura. Devido a isso, o surdo está sempre em situação de necessidade com o outro igual, pois é na cultura surda onde o surdo edifica sua subjetividade de forma a garantir a sua sobrevivência e a ter seu status dentro das múltiplas culturas. Conforme Quadros (2001, p. 59), "a cultura surda tem características peculiares, específicas diante das demais culturas". Pondera ainda que "a cultura surda é multifacetada, é própria do surdo, se apresenta de forma visual onde o pensamento e a linguagem são de ordem visual e por isso é tão difícil de ser compreendida pela cultura ouvinte" (QUADROS, 2001, p. 60).

A abordagem acima mencionada esclarece que cultura é a forma global de vida ou a experiência vivida de um grupo social, que pode ser definida como um campo de forças subjetivas que se manifesta por meio da linguagem, dos juízos de valor, da arte e das motivações, gerando a ordem de um grupo, com seus códigos próprios, sua forma de organização e de solidariedade (QUADROS, 2006).

A pessoa surda percebe o mundo de forma diferenciada dos ouvintes, por meio de uma experiência visual, e faz uso de uma linguagem específica, hoje em nosso país regulamentada pelo Decreto nº 5.626 de 2005, legitimando o uso da Libras. Essa língua é entendida como a imagem do pensamento dos surdos, e faz parte da experiência vivida da comunidade surda. Compreendida como artefato cultural, a Libras também é submetida à significação social a partir de critérios valorizados, sendo convencionada como sistema de linguagem rica e independente (BRASIL, 2005).

Quanto ao surgimento da Libras, Menezes e Santos (2006) relata que ocorreu no Rio de Janeiro, quando o Brasil ainda era uma colônia portuguesa governada pelo imperador Pedro II. Onde em 1856, o conde francês Ernest Huet aporta na capital fluminense com o alfabeto manual francês e alguns sinais. O material trazido pelo conde, que era surdo, deu origem à Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Portanto, o primeiro órgão no Brasil a desenvolver trabalhos com pessoas surdas surgiu em 1857. O atendimento às pessoas surdas ocorria no Instituto dos Surdos-Mudos do Rio de Janeiro, hoje Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), de onde saíram os principais divulgadores da Libras. Porém, a criação dos símbolos só foi apresentada em 1873, pelo aluno surdo Flausino José da Gama (MENEZES; SANTOS, 2006).



No entanto, segundo Menezes e Santos (2006), nas primeiras décadas do século XXI o Brasil deparou-se com um novo paradigma, o da inclusão social dos portadores de necessidades educacionais especiais na busca de escola para todos, sem distinções de sexo, raça, classe social, com uma abordagem de educação inclusiva, exigindo-se uma escola aberta para acolher as diferenças, atenta às mudanças e diferenças. Desse modo, a inclusão social tornou-se um direito adquirido no cenário brasileiro (CARVALHO, 2018).

Porém, nossa sociedade ainda precisa criar mecanismos que popularizem a Libras, e que possam surtir efeito de elo na comunicação dos cidadãos e cidadãs surdos com os ouvintes. A falta de conhecimento acerca da Libras tem levado essa língua a ser "vista como uma metodologia oral" e "ser considerada apenas como mímica", preconceitos que "motivaram a cultura hegemônica ouvinte a estigmatizarem a condenarem o uso desta língua considerando-a imprópria" (SOARES, 1999, p. 218). A Libras chegou a ser concebida, no âmbito educacional, como algo prejudicial na educação dos surdos, no que tange à aquisição da linguagem oral, compreendida até como um obstáculo a sua integração na sociedade.

Essas concepções perderam força com o passar do tempo, e o avanço nas pesquisas linguísticas referentes à Libras resultou no seu reconhecimento, gozando de um status linguístico (SOARES, 1999). A Libras é a língua natural dos surdos, portanto, para entender esta língua com suas características e peculiaridades é preciso entender o conceito de língua e a sua relevância na comunicação.

Ponderando sobre a Libras, Soares (1999, p. 219) afirma que "a língua de sinais é uma linguagem autêntica, com uma estrutura gramatical própria e com possibilidades de expressão em qualquer nível de abstração". Podendo ser tão rica quanto a língua oral, devendo estar presente nos processos de ensino e de aprendizagem, contribuindo com o desenvolvimento, a comunicação e a educação dos estudantes marcados pela ausência da audição.

Dessa forma, para Santos, Vasconcelos e Rocha Filho (2021), é importante conhecer a base histórica sobre a educação das pessoas surdas e da Libras, pois a partir da apropriação dessa base podemos iniciar um estudo que tem por objetivo destacar a importância da Língua Brasileira de Sinais na educação dos sujeitos surdos. Buscando delinear nossas reflexões e estudos à luz das mudanças que foram alcançadas e de novos conceitos que surgiram em um novo contexto social.

A Libras se beneficiou em nosso país, pois muitas mudanças aqui são reflexos de acordos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em 1948 foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, consolidando o princípio da não discriminação e proclamando o direito de toda pessoa à Educação. A partir desse contexto, a educação no Brasil abre um leque de encaminhamentos para assegurar a todos, sem discriminação, o direito à educação (MICHELS, 2011).



Ainda neste cenário, na década de 1990, com a Declaração de Salamanca, as políticas de diretrizes da Educação Especial começaram a mudar e passaram a ter subsídios na proposta da inclusão. A partir desse fato é que surgem, como fruto das reivindicações da sociedade civil, diversas legislações que visavam a garantir o efetivo direito das pessoas surdas à educação e ao reconhecimento de sua língua. Porém, mesmo com os avanços na legislação, a surdez está associada à experiência da deficiência, valendo destacar que ela é “uma diferença a ser politicamente reconhecida” (SKLIAR, 1997, p. 97).

Diante desse contexto, Skliar (1997, p. 141) pondera que:

A língua de sinais constitui o elemento identificatório dos surdos, e o fato de constituir-se em comunidade significa que compartilham e conhecem os usos e normas de uso da mesma língua, já que interagem cotidianamente em um processo comunicativo eficaz e eficiente. Isto é, desenvolveram as competências linguísticas e comunicativa e cognitiva por meio do uso da língua de sinais própria de cada comunidade de surdos.

Desse modo, entendemos que o surdo já está incluso em nossa sociedade, discriminadora e preconceituosa, que vê o surdo como deficiente auditivo, que precisa do auxílio dos cidadãos ouvintes que, em muitos casos, os rejeitam, dificultando seus acessos à sobrevivência e desenvolvimento. Portanto, os surdos precisam de cidadãos ouvintes comprometidos com a proposta de uma educação inclusiva que acredite no potencial dos estudantes surdos para contribuírem com o desenvolvimento da nação (SOARES, 1999).

Para Botelho (2002), pensar na perspectiva da educação inclusiva é nos reportar a uma escola de qualidade para todos, pois atualmente utiliza-se uma pedagogia de inclusão que se fundamenta na inclusão, demonstrando ser benéfica para a educação de todos os estudantes, independentemente de suas habilidades ou dificuldades. Entendemos que a inclusão é possível e aumenta as possibilidades dos indivíduos identificados com necessidades educacionais especiais de estabelecer significativas relações de amizade, de desenvolverem-se física e cognitivamente e de serem membros ativos na possibilidade da construção de conhecimentos. Esses são apenas alguns dos benefícios trazidos por um ambiente de inclusão social.

## **O CENTRO DE ATENDIMENTO À PESSOA COM SURDEZ-CAS/RR E SUA CONTRIBUIÇÃO NA EDUCAÇÃO DOS SURDOS**

Após elencarmos alguns documentos legais que abordam a educação das pessoas surdas, buscaremos evidenciar o trabalho do Centro de Atendimento à Pessoa com Surdez-CAS/RR, que se encontra em funcionamento na capital do estado de Roraima.



Nesse sentido, buscamos a direção desse centro almejando conhecer o trabalho lá realizado com relação à trajetória e as atuais perspectivas na legislação sobre a educação dos surdos que vêm sendo efetivadas em Boa Vista-RR. Com tal propósito, lançamos seis questões à diretora daquele centro. As questões foram: 1. Quando o CAS/RR foi criado? Há uma legislação que legitima sua criação? 2. Em que perspectiva o CAS/RR foi criado? 3. Quem tem sido atendido pelo CAS/RR? 4. Como o CAS/RR contribui para a educação dos surdos? 5. Em sua opinião, o CAS/RR tem contribuído com a efetivação da legislação referente à educação das pessoas surdas? 6. Como o CAS/RR poderia ampliar suas contribuições referentes à educação das pessoas surdas?

Com relação à primeira questão, a diretora respondeu que:

O CAS/RR foi criado em fevereiro de 2005. Quanto a legislação que legitima sua criação, é um projeto do MEC, que em parceria com as secretarias estaduais de educação, foram criados os CAS nas vinte e sete unidades da federação. Aqui funcionamos só na capital. Mas, estados como São Paulo, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro não ficaram restritos somente às capitais (fala da diretora do CAS/RR em resposta à 1ª questão).

Desse modo, podemos notar que o CAS/RR não é uma iniciativa do governo do estado de Roraima, mas do Ministério da Educação-MEC, que buscou criar os centros em cada estado brasileiro, em parceria com as secretarias estaduais de educação. Acreditamos que a partir da criação do CAS/RR, podemos contar com um centro que está voltado ao atendimento educacional das pessoas surdas, podendo ser ampliado para os demais quatorze municípios do estado de Roraima.

Em resposta à segunda questão, obtivemos a resposta seguinte:

O grande objetivo do CAS é a capacitação dos profissionais da educação. A princípio, quando ele foi criado o grande foco era capacitar os profissionais da educação em Libras. Como em todo projeto vão havendo adequações, hoje em dia os nossos dois carros chefe são: a capacitação dos profissionais da educação em Libras e também o atendimento educacional especializado ao aluno surdo. Esse atendimento educacional especializado, na legislação, é prioritariamente, preferencialmente na escola, em horário oposto, só que no caso do surdo são poucas as salas multifuncionais e os professores que podem e conseguem atender o surdo, por conta da questão da Língua. Não é uma adaptação muito simples, é uma Língua que se usa. Em função disso a maioria dos surdos é atendida aqui conosco (Fala da diretora do CAS/RR respondendo à 2ª questão).

A partir desta resposta podemos inferir que o CAS/RR não tem alcançado seu objetivo de capacitar os profissionais da educação em Libras, de forma que possa haver profissionais suficientes para trabalharem com os surdos nas escolas. Pois, na fala da diretora fica evidente que desde o ano de 2005 este centro tem buscado formar aqueles profissionais.



Podemos estimar que nas escolas dos demais municípios do estado de Roraima o atendimento especializado aos estudantes surdos deve ser ainda mais difícil de se efetivar, já que não existe o Centro de Atendimento à Pessoa com Surdez nestes municípios, como ficou esclarecido na fala da diretora, em atendimento à primeira questão.

Para que ocorra formação dos profissionais da educação em Libras, pensamos que precisa haver um empenho do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Educação, na perspectiva de fomentar a capacitação dos docentes que desejarem atuar no atendimento especializado aos estudantes surdos de toda a rede estadual de ensino, abrangendo com essa perspectiva as redes municipais em todo o estado de Roraima. Pois, se não ocorrer esta disposição dos governos estadual e municipais estaremos distantes de cumprirmos a legislação que garante educação às pessoas surdas.

Referente à terceira questão, tivemos a seguinte resposta: “Comunidade em geral, nós não fechamos os cursos só para os profissionais da educação, e os alunos surdos inseridos no ensino regular” (Fala da diretora do CAS/RR). Desse modo, acreditamos que o CAS/RR tem contribuído para a disseminação da Língua Brasileira de Sinais – Libras, a partir da oferta de cursos de Libras para toda a comunidade, de modo geral, buscando tornar a Libras conhecida não apenas entre os profissionais da educação e as pessoas surdas.

No entanto, não podemos deixar de destacar que o CAS/RR tem contribuído dessa forma somente na capital Boa Vista, onde conseqüentemente quatorze municípios do estado de Roraima ficam, até o momento em que realizamos essa pesquisa, sem um centro que possa ser referência para a formação dos profissionais da educação, a comunidade de modo geral e as pessoas surdas.

Referente à quarta questão, a diretora do CAS/RR respondeu que “tanto trabalha com o profissional da educação, como com o próprio atendimento educacional especializado”. Antes de nos responder essa questão a diretora mencionou que na resposta à questão três podemos ter a resposta da questão quatro. Desse modo, entendemos que, na concepção da gestora do CAS/RR, com a oferta do atendimento educacional especializado ao estudante surdo, este centro vem contribuindo com a educação dos surdos.

Portanto, pensamos que cabe outra pesquisa para se evidenciar, analisar e discutir o trabalho que o Centro de Atendimento à Pessoa com Surdez em Roraima vem desenvolvendo, com a perspectiva de atendimento educacional especializado. Pois, somos levados a pensar que o CAS/RR, com o incentivo do governo estadual, por meio da Secretaria Estadual de Educação, pode contribuir com as escolas da educação básica e com as instituições de ensino superior, tanto públicas como particulares, no que tange à formação de docentes em Libras por meio de cursos complementares, assim como aos estudantes surdos.



Quanto à penúltima questão, obtivemos a seguinte resposta: “Com certeza, na medida do que nós podemos fazer, nós estamos para auxiliar, ajudar para dar subsídios à educação de surdos” (Fala da diretora do CAS/RR). Notamos que ao responder como transcrevemos anteriormente, a diretora daquele centro, parece ter inabalável certeza que o CAS/RR vem contribuindo para a efetivação da legislação vigente sobre a educação de surdos.

No entanto, observamos na fala da gestora que o CAS/RR vem caminhando sem efetivo apoio, no sentido de parcerias e incentivos para prestar seus serviços. Foi possível notar que se destaca somente a contribuição do centro de forma isolada, ao ser afirmado e reafirmado pela diretora que “nós”, dentro de medidas possíveis, ajudamos, auxiliamos na educação de surdos.

Como resposta à última questão, tivemos a seguinte declaração:

Para ampliar, este ano estamos com um projeto para pôr em prática no segundo semestre que é para instrutor surdo, que infelizmente o último que tivemos foi em 2006. E por que é importante capacitar surdos para serem instrutores surdos? A língua de sinais, ela é preferencialmente, deveria ser ensinada pelo surdo, a criança surda deveria, sempre que possível, aprender a língua natural que é a Libras, com um adulto surdo [...]. Nosso objetivo é capacitar adultos surdos para que eles possam vir ajudar no ensino da Libras para crianças surdas [...]. Nosso sonho é atender com amplitude os municípios, pois infelizmente essa ainda é uma barreira. [...] ainda é difícil é complicado, esse processo de interiorizar a Libras, sendo nosso maior problema (Fala da diretora do CAS/RR).

Com base nessa resposta, fica evidente o quanto tem sido difícil para o CAS/RR desenvolver os serviços para o qual ele foi criado, pois as dificuldades são refletidas na fala da diretora ao expressar os objetivos deste centro, ao mesmo tempo em que nos revela que durante a existência do CAS/RR foi oferecido um único curso para capacitar as pessoas surdas para trabalhar como instrutoras de Libras.

Mesmo ciente das reais dificuldades, observamos a disposição da diretora em transpor os obstáculos e projetar a capacitação de profissionais da educação e pessoas surdas nos outros catorze municípios de Roraima. cremos que tal projeto é viável e relevante para a educação de surdos, pois assim será possível ter nas escolas dos municípios daquele estado professores que poderão trabalhar nas escolas regulares com as pessoas surdas. E as pessoas surdas poderão contribuir na propagação da Libras para outros surdos e ouvintes, além da capital Boa Vista.

Assim, buscamos conhecer a trajetória e as atuais perspectivas na legislação sobre a educação dos surdos por meio dos trabalhos desenvolvidos pelo Centro de Atendimento à Pessoa com Surdez-CAS/RR. Desse modo, pensamos socializar nossas impressões e inferências a partir da legislação analisada e a fala da diretora da instituição onde realizamos esta pesquisa.

No entanto, ressaltamos que tal pesquisa nos serviu para tomarmos ciência dos objetivos do CAS/RR e seus obstáculos no caminhar visando alcançar o que foi objetivado. Neste sentido,



acreditamos que as pessoas surdas estão sendo as mais afetadas quando o Centro de Atendimento à Pessoa com Surdez não consegue desenvolver os trabalhos para os quais foi criado. Transpor os obstáculos que impedem o CAS/RR de realizar seu trabalho não compete direta e unicamente à gestão daquele centro. Acreditamos que cabe ao estado de Roraima, por meio da Secretaria Estadual de Educação, ter ciência do papel do CAS/RR na educação das pessoas surdas, e buscar implementar a legislação vigente.

## CONCLUSÃO

A princípio, tivemos que assumir com compromisso nossas atribuições de professores, conhecendo a legislação vigente sobre a educação das pessoas surdas, para poder auxiliar no efetivo cumprimento do que preceitua cada documento legal que garante a educação dessas pessoas que são marcadas socialmente pela ausência da audição.

Ainda nesta perspectiva temos que buscar superar os desafios que estão postos em nossas escolas, que ainda não têm estrutura física, recursos humanos e pedagógicos para efetivarmos uma educação inclusiva, onde todos os estudantes sejam beneficiários de uma educação de qualidade. Para alcançarmos esse nível educacional precisamos reivindicar dos governos, em todas as esferas administrativas, seus efetivos compromissos com a educação, para que possam suprir as escolas com todos os recursos que são necessários para se ofertar educação de qualidade a todos os estudantes, independentemente de suas dificuldades e habilidades.

Outro passo importante visando a alcançar avanços significativos na educação das pessoas surdas seria a possibilidade de os professores tornarem-se proficientes em Libras, pois com tal proficiência seria encurtado o distanciamento que ainda há entre o professor docente e o estudante surdo. Quando se conta com o trabalho do intérprete esse distanciamento é reduzido.

De modo geral, a sociedade tem que reconhecer os surdos como cidadãos e cidadãs que têm uma língua própria e rica em todos os seus aspectos, como a língua portuguesa. Que há uma legislação específica que garante o direito à educação, à saúde e ao atendimento especializado, visando a atender suas especificidades. Nós, cidadãos, precisamos não apenas reconhecer os surdos também como cidadãos de direitos, como procurar interação social em todos os aspectos e níveis de nossa sociedade, proporcionando um viver com qualidade para todos, sem que as potencialidades cognitivas e características físicas sejam utilizadas para garantir nossos direitos como cidadãos e cidadãs brasileiros.



## REFERÊNCIAS

BARBALHO, C. R. S. *et al.* **Didática I**. Manaus: Editora da UEAM, 2006.

BOTELHO, P. **Linguagem e Letramento na Educação dos Surdos: ideologias e práticas pedagógicas**. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 23/01/2023.

BRASIL. **Decreto n. 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Brasília: Planalto, 2005. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 23/01/2023.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Brasília: Planalto, 1990. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 23/01/2023.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Brasília: Planalto, 1996. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 23/01/2023.

BRASIL. **Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002**. Brasília: Planalto, 2002. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 23/01/2023.

BRASIL. **Lei n. 11.796, de 29 de outubro de 2008**. Brasília: Planalto, 2008. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 23/01/2023.

BRASIL. **Lei n. 14.191, de 03 de agosto de 2021**. Brasília: Planalto, 2021. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 23/01/2023.

CARVALHO, R. E. **Educação Inclusiva: com os pingos nos “is”**. Porto Alegre: Editora Mediação, 2018.

KUMADA, K. M. O.; PRIETO, R. G. "Desdobramento da política de educação superior para a formação do docente de Libras". **Caderno de Pesquisa**, vol. 49, n. 173, 2019.

LIBÂNEO, J. C. **Democratização da escola pública: a pedagogia crítico-social dos conteúdos**. São Paulo: Editora Loyola, 1990.

LIBÂNEO, J. C. **Didática**. São Paulo: Editora Cortez, 2013.

MEC – Ministério da Educação. “Declaração de Salamanca”. **Portal MEC** [1994]. Disponível em: <www.portal.mec.gov.br>. Acesso em 10 de fevereiro 2023.

MENEZES, E. T.; SANTOS, T. H. **Libras: Dicionário Interativo da Educação Brasileira**. São Paulo: Editora Midiamix, 2006.

MICHELS, M. H. "O que há de novo na formação de professores para a educação especial?" **Revista Educação Especial**, vol. 40, 2011.

QUADROS, R. M. **Educação de surdos**. Porto Alegre: Editora Artes Médicas, 1997.



RAMOS, A. C. C. **Ensino de Ciências e Educação de Surdos**: um estudo em escolas públicas (Dissertação de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências). Rio de Janeiro: IFRJ, 2011.

SANTOS, M. A.; VASCONCELOS, E. S.; ROCHA FILHO, J. B. "Contribuições do ensino de ciências na educação básica, na formação do cidadão surdo". In: MEMBIELA, P.; ISABEL, C.; VIDAL, M. (orgs.). **Pesquisa e metodologia no ensino de ciências**. Ourense: Editora Edita Educación, 2021.

SANTOS, M. J. S. "O Brasil que sai das urnas em direção ao mundo: considerações sobre o futuro da política externa no governo Lula". **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 13, n. 37, 2023.

SILVA, P. A. D. "O programa mais educação em Rondônia: esvaziamento do papel da escola e negação do conhecimento científico". **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 13, n. 38, 2023.

SKLIAR, C. **Educação e exclusão**: abordagens sócioantropológicas em educação especial. Porto Alegre: Editora Mediação, 1997.

SOARES, M. A. L. **Educação do Surdo no Brasil**. Campinas: Editora Autores Associados, 1999.



## **BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)**

Ano V | Volume 13 | Nº 39 | Boa Vista | 2023

<http://www.ioles.com.br/boca>

### **Editor chefe:**

Elói Martins Senhoras

### **Conselho Editorial**

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Elói Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

### **Conselho Científico**

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávoro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima